



**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ (UEAP) E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAPÁ (SENAI-DR/AP) NA FORMA ABAIXO.**

### **PARTÍCIPE 1**

Nome: Universidade do Estado do Amapá

Natureza Jurídica: Autarquia Estadual

CNPJ nº: 08.186.277/0001-62

Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, n. 650 - Centro

Cidade: Macapá

UF: AP

CEP: 68900-070

Representante Legal: Kátia Paulino dos Santos

C.P.F./ M.F.: 628.968.572-49

Identidade nº: 264.568

Órgão expedidor: SSP/AP

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: casada

Cargo: Reitora

Ato de Nomeação: Decreto Estadual n. 3.155/2022

Doravante denominado **UEAP**

### **PARTÍCIPE 2**

Instituição: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAPÁ

Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado

CNPJ nº: 03.775.690/0001-49

Endereço: Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2000, Bairro Santa Rita

Cidade: Macapá

UF: AP

CEP: 68.900-030

Representante legal: Alyne Vieira Silva Barbosa

C.P.F./ M.F.: 989.328.880-00

Cargo: Diretora de Operações

Identidade nº: 32.867.337-7

Órgão expedidor: SSP/SP

Doravante denominado **SENAI-DR/AP**



Os PARTÍCIPES, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes na Lei nº. 13.019/2014 e no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Constituição Federal, art. 218, 219 e 219-A, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente acordo de cooperação para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para buscar a captação de recursos e fortalecimento mútuo das instituições envolvidas para possibilitar a melhoria da capacidade técnico-científica de suporte ao ecossistema de inovação e a geração de soluções inovadoras no Amapá nos termos do plano de trabalho anexo, visando a execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** O plano de trabalho (anexo I) define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de cooperação, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARTÍCIPES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta cooperação, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**2.2.** Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicarão, na forma do item 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes de projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

**2.3.** Recae sobre o coordenador/representante do projeto, designado pela UEAP, nos termos da alínea “a”, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

**2.4.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores/representantes de projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

**2.5.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de cooperação em PD&I

### **3.1.1. Da UEAP:**

a) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;



- b) Prestar ao SENAI-DR/AP informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste acordo;
- c) Acompanhar e sugerir contribuições para o plano de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do SENAI Departamento regional Amapá;
- d) Oferecer equipe técnica para dar suporte na elaboração conjunta de propostas para captação de recursos das instituições;
- e) Oferecer treinamento, quando ajustado em comum acordo, em técnicas e uso de equipamentos para a Equipe do SENAI-DR/AP;
- f) Possibilitar a participação em eventos realizados pelas instituições de seu corpo técnico como palestrantes, membros de bancas avaliadoras e mentores.
- g) Disponibilizar seus laboratórios, desde que com agendamento prévio, para realização de eventuais análises experimentais a serem realizadas pelo SENAI-DR/AP.
- h) Observar, as normas e a Resolução nº 819/2023 - CONSU/UEAP, sobre a utilização de membros do quadro de pessoal da UEAP;
- i) Analisar o cumprimento das cláusulas firmadas que envolvam questões técnicas objeto do Acordo;
- j) Atuar no interesse à UEAP, no que se refere a preservação e exploração dos direitos de propriedade intelectual;
- k) A UEAP deverá fornecer instalações, equipamentos e pessoal (docentes e técnicos) necessários à realização do objeto deste Acordo de cooperação;
- l) Requerer, se for o caso a prorrogação do prazo de vigência até 90 (noventa) dias antes do vencimento da vigência, mediante Acordo Aditivo;
- m) Apresentar relatório de cumprimento do objeto em até 20 (vinte) dias após o término, abordando, única e exclusivamente, a execução.
- n) Fornecer e colocar à disposição do Partícipe todas as informações que se fizerem necessárias à execução do objeto ora acordado.

### **3.1.2. Do SENAI-DR/AP:**

- a) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- b) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c) Oferecer equipe técnica para dar suporte na elaboração conjunta de propostas para captação de recursos das instituições;
- d) Oferecer treinamento, quando ajustado em comum acordo, em técnicas e uso de equipamentos para a Equipe da UEAP;
- e) Possibilitar a participação em eventos realizados pelas instituições de seu corpo técnico como palestrantes, membros de bancas avaliadoras e mentores;
- f) Disponibilizar seus laboratórios, desde que com agendamento prévio, para realização de eventuais análises experimentais a serem realizadas pela UEAP;



g) Disponibilizar espaço físico, desde que com agendamento prévio e disponibilidade, para realização de eventos promovidos pela UEAP.

**3.2.** Os coordenadores/representantes de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada partícipe comunicar ao outro acerca desta alteração.

**3.3.** Os PARTÍCIPES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo ou de publicações a ele referentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL**

**4.1.** Cada partícipe se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o SENAI-DR/AP e a UEAP e vice-versa, cabendo a cada partícipe a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

**4.2.** As Partes são independentes e nenhuma das disposições contidas no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser interpretada como relação de representatividade, joint-venture, associação, sociedade de fato ou de direito, responsabilidade ou consórcio entre as Partes. Nenhum dos PARTÍCIPES tem qualquer direito, poder ou autoridade para entrar em qualquer acordo para ou por conta da outra Parte, ou incorrer em qualquer obrigação ou responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

**5.1.** As instalações técnicas da UEAP serão utilizadas exclusivamente, nos horários dedicados às atividades da cooperação, nas ações ora previstas para execução dos objetivos supra.

**5.1.1.** Poderá haver uso compartilhado de área administrativa, desde que aprovadas pelos PARTÍCIPES e que tal medida não comprometa a qualidade do atendimento das demandas decorrentes do presente objeto e das atividades fins.

**5.2.** Os PARTÍCIPES realizarão reuniões, previamente acordadas, para detalhar as ações e demais condições. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será complementado por um "Plano de Trabalho" com metas, a ser apresentado para a aprovação dos órgãos coordenadores das Partes.

**5.3.** O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não contempla a transferência de recursos financeiros entre as Partes, nem cria a pretensão de exigibilidade de quaisquer condutas das Partes para além do expressamente disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

**5.4.** Caso, para o desenvolvimento do projeto, sejam necessárias ações concretas, com maior vinculação das Partes, deverá ser celebrado um acordo adicional, autônomo e com eventual anuência do respectivo partícipe.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**6.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um partícipe que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de



sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**6.2.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de cooperação, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARTÍCIPIES, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais etc.), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

**6.2.1.** No caso de modificação ou aperfeiçoamento em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

**6.3.** A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 5.2 será definida por meio de instrumento próprio.

**6.4.** O instrumento previsto na Subcláusula 6.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

**6.5.** Eventuais impedimentos de um dos PARTÍCIPIES não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

**6.6.** Os PARTÍCIPIES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

**6.7.** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os PARTÍCIPIES concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

**6.8.** Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da UEAP.

**6.9.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedidos de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARTÍCIPIES.

**6.10.** Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARTÍCIPIES concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

**6.11.** Este ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em cessão entre as Partes de suas denominações ou logomarcas, nem mesmo em cessão de direitos de propriedade intelectual, de qualquer maneira.

**6.12.** A utilização da marca de qualquer das Partes, para qualquer fim, depende de prévia autorização por escrito da outra Parte.

**6.13.** Os resultados das atividades e produtos elaborados em conjunto poderão ser utilizados e publicados por qualquer das Partes, sempre indicando a fonte e mencionando que são resultados da colaboração entre as Partes.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

**7.1.** Os PARTÍCIPIES concordam em não utilizar o nome do outro partícipe ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de cooperação ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro partícipe.

**7.2.** Fica vedado aos PARTÍCIPIES utilizar, no âmbito deste acordo de cooperação, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**7.3.** Os PARTÍCIPIES não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo partícipe sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

**7.4.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARTÍCIPIES.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

**8.1.** Os PARTÍCIPIES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de cooperação, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro partícipe.

**8.2.** Os PARTÍCIPIES informarão aos seus servidores, funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**8.3.** Os PARTÍCIPIES farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de termo de confidencialidade.

**8.4.** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de cooperação nas seguintes hipóteses:

**8.4.1.** informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARTÍCIPIES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo partícipe que a revele;

**8.4.2.** informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARTÍCIPIES(S);

**8.4.2.1.** qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

**8.4.3.** informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

**8.4.4.** informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

**8.4.5.** revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARTÍCIPIES.





**8.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARTÍCIPIES, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**8.6.** As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**8.7.** Para efeito desta cláusula, são consideradas Informações Confidenciais as informações que não possuem natureza pública, tais como, mas não se limitando à, informação técnica, operacional, administrativa, econômica, estratégica e/ou de propriedade intelectual de qualquer espécie, relacionadas com as respectivas atividades de qualquer dos PARTÍCIPIES que sejam reveladas por um partícipe (Parte Divulgadora) à outro (Parte Receptora) em decorrência deste acordo. As Informações Confidenciais deverão ser mantidas em caráter estritamente sigiloso, não podendo ser reveladas ou divulgadas e tampouco usadas para qualquer outra finalidade que não seja a consecução do objeto deste acordo.

**8.8.** Não serão consideradas como Informações Confidenciais, as informações que:

- a. Forem de domínio público antes da celebração do acordo ou que passem a ser de domínio público após a celebração, sem culpa de nenhuma das Partes, de seus empregados e/ou prepostos; ou
- b. Forem ou tornarem-se disponíveis à Parte Receptora a partir de uma fonte que não seja a Parte Divulgadora.

**8.9.** A obrigação de confidencialidade ora referida é obrigatória para as Partes a partir da presente data e por 05 (cinco) anos após o fim da vigência do presente acordo de cooperação.

## **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**9.1.** Os PARTÍCIPIES obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

**9.2.** Todos os termos capitalizados serão interpretados conforme sua respectiva definição na LGPD e de acordo com as interpretações e definições estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

**9.3.** As referências ao tratamento de DADOS PESSOAIS regulamentado por este Acordo estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

**9.4.** Os PARTÍCIPIES se comprometerem a:

- a) Tratar os DADOS PESSOAIS dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- b) Limitar o período de armazenamento de DADOS PESSOAIS à duração necessária para implementar este ACORDO DE COOPERAÇÃO e cumprir quaisquer obrigações legais;
- c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir



o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;

- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 17 ao 22 da LGPD;
- e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra PARTE;
- f) Não divulgar DADOS PESSOAIS tratados na execução deste Contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 37 da LGPD;
- h) Comunicar, dentro de 24 horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de DADOS PESSOAIS, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.
- i) Cada PARTE deverá ser responsável perante as outras PARTES pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula;
- j) Cada PARTE deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Os PARTÍCIPIES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARTÍCIPIES estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de cooperação será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de cooperação.

**10.2.** Um partícipe deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

**10.3.** Os PARTÍCIPIES obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada a rescisão do vínculo de cooperação.

**10.4.** Os PARTÍCIPIES declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

**10.4.1.** Os PARTÍCIPIES não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro partícipe, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;





**10.4.2.** Os PARTÍCIPES somente poderão representar outro partícipe perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

**10.4.3.** Os PARTÍCIPES e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARTÍCIPES;

**10.4.4.** Os PARTÍCIPES, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

**10.4.5.** Os PARTÍCIPES, ao tomar conhecimento de que algum de seus servidores, prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

I - afastar o servidor, empregado ou preposto imediatamente;

II - evitar que tais atos se repitam; e

III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

**11.1.** Aos coordenadores/representantes indicados pelos PARTÍCIPES competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

**11.2.** O coordenador/representante do projeto indicado pela UEAP anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

**11.3.** O acompanhamento do projeto pelos coordenadores/representantes não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARTÍCIPES perante terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BEM**

**12.1** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

**12.1.1** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**12.1.2** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**13.1.** O presente acordo de cooperação para PD&I vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

**14.2.** É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

**14.3.** São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

**14.3.1.** Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do partícipe, hipótese em que o coordenador/representante comunicará ao outro partícipe, juntamente com as razões que motivaram as alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1.** Os **PARTÍCIPE**S exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

**15.2.** O pesquisador deverá encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP/UEAP):

- a) Formulário de Resultado Parcial: semestralmente, a contar da data de assinatura deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 20 (vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho.

**15.3.** Nos Formulários de Resultado de que tratam os itens “a” e “b” da Subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

**15.4.** Caberá a cada partícipe adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a alínea “a” da Subcláusula 13.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

**15.5.** A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

**16.1.** O presente acordo de cooperação poderá ser extinto por:

**16.1.1** rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;



**16.1.2.** resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

**16.1.3.** denúncia, por vontade de qualquer dos PARTÍCIPES e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

**16.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, imputando-se aos PARTÍCIPES as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**16.2.1.** Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

**16.2.2.** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**16.3.** O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARTÍCIPES, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARTÍCIPES para sua liquidação e/ou dissolução.

**16.4.** Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**16.4.** O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

**16.5.** Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARTÍCIPES deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

**17.1.** A publicação do extrato do presente acordo de cooperação para PD&I no Diário Oficial do Estado (DIOFE) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**18.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARTÍCIPES, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

### **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ:**

Nome: Monize Martins da Silva

Telefone: (34) 98889-4501

Endereço: Rua Tiradentes, 284 Centro - Macapá-AP

E-mail: monize.silva@ueap.edu.br



**SENAI-DR/AP:**

Nome: Jane Sthefany Lazamé Palmerim

Endereço: Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2000 – Santa Rita – Macapá-AP

Telefone: (96) 98106-1990

E-mail: jane.palmerim@ap.senai.br

**18.2.** Qualquer dos PARTÍCIPES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

**19.2.** Os casos omissos serão solucionados pelas partes, observadas as disposições dos Procedimentos para a Celebração de ACORDO DE COOPERAÇÃO aprovados pelos PARTÍCIPES e legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

**20.1** Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de cooperação e que não puder ser solucionada consensualmente pelos PARTÍCIPES, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da UEAP, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da cooperação.

**20.1.1.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro da Justiça Estadual do Amapá, nos termos do art. 133 da Constituição do Estado do Amapá.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPES o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2025.

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**

Kátia Paulino dos Santos

Reitora

Decreto Estadual n. 3155/2022

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/AP**

Alyne Vieira Silva Barbosa

Diretora de Operações

Portaria n. 03/2020

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO****1. DADOS CADASTRAIS****PARTÍCIPE 1: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ****CNPJ:** 08.186.277/0001-62**Endereço:** Avenida Presidente Getúlio Vargas, n. 650 - Centro**Cidade/UF:** Macapá/AP**CEP:** 68.900-070**Natureza Jurídica:** Autarquia Estadual**Nome do responsável:** Kátia Paulino dos Santos**E-mail:** katia.santos@ueap.edu.br**CPF:** 628.968.572-49**RG:** 264.568**Órgão Expedidor:** SSP/AP**Cargo/função:** Reitora**Endereço:** Avenida Raimundo Perais Nunes de Ataíde, n. 412 - Jardim Marco Zero**Cidade/Estado:** Macapá-AP**CEP:** 68.903-440**PARTÍCIPE 2: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DO AMAPÁ****CNPJ:** 03.775.690/0001-49**Endereço:** Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2000, Bairro Santa Rita**Cidade/UF:** Macapá/AP**CEP:** 68.900-030**Natureza Jurídica:** 307-7 -Serviço Social Autônomo**Nome do responsável:** Alyne Vieira Silva Barbosa**E-mail:** alyne.vieira@sesisenaiap.org.br**CPF:** 989.328.880-00**RG:** 32.867.337-7**Órgão Expedidor:** SSP/SP**Cargo/função:** Diretora de Operações**Endereço:** Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2000, Bairro Santa Rita**Cidade/Estado:** Macapá-AP**CEP:** 68.900-030



## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**2.1. Título:** Acordo de Cooperação para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre SENAI-DR/AP e UEAP

**2.2. Processo n.:** 0022.0637.1202.0004/2024 PROTOCOLO/UEAP

**2.3. Data de assinatura:**

**Início (mês/ano):** 01/2025

**Término (mês/ano):** 12/2029

**2.4. Descrição:**

O presente acordo de parceria tem como objetivo a cooperação entre SENAI-DR/AP e UEAP para buscar a captação de recursos e fortalecimento das instituições envolvidas, visando a melhoria da capacidade técnico-científica de suporte ao ecossistema de inovação e a geração de soluções inovadoras no Amapá, conforme descrito no plano de trabalho anexo.

## 3. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico atual indica a necessidade de fortalecimento das capacidades das instituições envolvidas, visando um suporte mais robusto ao ecossistema de inovação no Amapá através de investimento em pesquisa e desenvolvimento. Observa-se uma demanda crescente por soluções inovadoras que necessitam de uma colaboração eficaz entre os parceiros. As instituições possuem potencial para apoiar a formação de capital humano qualificado e a implementação de tecnologias inovadoras, mas necessitam de recursos financeiros e parcerias externas para fortalecer suas capacidades. A falta de um ecossistema de inovação integrado limita as oportunidades de crescimento e desenvolvimento tecnológico na região.

## 4. ABRANGÊNCIA

Este acordo de parceria abrange as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação visando a melhoria da infraestrutura e o desenvolvimento de soluções inovadoras no estado do Amapá. As atividades serão realizadas por meio da cooperação entre as duas instituições e de parcerias com agências de fomento e empresas privadas. O impacto será observado principalmente nas áreas de educação, pesquisa, inovação e desenvolvimento econômico local.

## 5. JUSTIFICATIVA

O Amapá apresenta grandes oportunidades para o desenvolvimento de soluções inovadoras, mas carece de uma infraestrutura robusta e de recursos adequados para promover a inovação e a pesquisa de forma eficaz. A colaboração entre o SENAI-DR/AP e a UEAP é crucial para aumentar a capacitação técnica e científica local, fortalecer a troca de conhecimentos e facilitar o acesso a recursos financeiros. A captação de recursos externos e a formação de parcerias com outras instituições são essenciais para promover o desenvolvimento sustentável





e competitivo no estado. O projeto contribuirá diretamente para o fortalecimento do ecossistema de inovação e o desenvolvimento tecnológico no Amapá.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

**6.1. Objetivo geral:** Aprimorar a capacidade de suporte ao ecossistema de inovação no Amapá e gerar soluções inovadoras através da cooperação técnica e científica entre SENAI-DR/AP e UEAP.

### 6.2. Objetivos específicos:

- a) Buscar a captação de recursos para fortalecer as capacidades técnico-científicas das instituições envolvidas.
- b) Desenvolver e implementar um plano de trabalho detalhado para a execução de projetos de PD&I.
- c) Promover a troca de conhecimentos e competências entre as equipes técnicas das instituições.
- d) Realizar treinamentos e capacitações para a equipe do SENAI-DR/AP e UEAP.
- e) Facilitar o uso compartilhado de laboratórios e equipamentos para atividades de pesquisa.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia de intervenção será baseada na execução colaborativa de um plano de trabalho detalhado, que incluirá a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, cronograma físico-financeiro, e indicadores de desempenho. As atividades serão supervisionadas por coordenadores/representantes de projeto indicados por cada parceiro.

## 8. METAS

1. Buscar anualmente um volume mínimo de R\$ 2 milhões em financiamentos provenientes de agências de fomento.
2. Buscar o estabelecimento de parcerias colaborativas com pelo menos 5 instituições anualmente, incluindo empresas privadas, cooperativas e fundações, para compartilhar esforços no cofinanciamento de projetos.
3. Garantir que, no mínimo, 1 milhão de reais dos recursos captados sejam investidos em infraestrutura e equipamentos para as instituições parceiras.
4. Realizar pelo menos 2 workshops de troca de conhecimentos por ano.
5. Instituir uma rede de colaboração multiusuária para garantir que pelo menos 75% dos laboratórios e equipamentos sejam utilizados de forma compartilhada entre os parceiros para execução dos projetos e realização de atividades P,D&I.

## 9. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



Unidade Responsável: Serviços de Tecnologia e Inovação

Gestor do Acordo: Alyne Vieira Silva Barbosa

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

Unidade Responsável: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Gestor do Acordo: Monize Martins da Silva

## 10. RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) entre SENAI-DR/AP e UEAP incluem o fortalecimento das capacidades técnico-científicas das instituições, a busca de captação de recursos financeiros de agências de fomento e empresas privadas para apoiar projetos de PD&I, e o investimento em infraestrutura e novos equipamentos. A parceria promoverá a colaboração através do uso compartilhado de laboratórios e equipamentos, desenvolvendo soluções inovadoras para atender às demandas locais e regionais. Além disso, serão realizados workshops, treinamentos e capacitações para aprimorar as competências das equipes envolvidas, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Amapá por meio da inovação e da pesquisa.

## 11. PLANO DE AÇÃO

| META                                                                                                                      | ETAPA                        | AÇÃO                                                                                                                                                         | PREVISÃO DE INÍCIO | PREVISÃO DE TÉRMINO                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------|
| <b>Meta 1:</b> Buscar anualmente um volume mínimo de R\$ 2 milhões em financiamentos provenientes de agências de fomento. | Pesquisa de oportunidades    | Estabelecer um calendário de pesquisa contínua sobre agências de fomento (CNPq, Finep, Fapesp, etc.), identificando as chamadas de financiamento relevantes. | jan/2025           | Até o término do acordo de parceria |
|                                                                                                                           | Desenvolvimento de propostas | Definir uma equipe interna de técnicos e docentes para elaborar as propostas alinhadas às áreas de interesse.                                                | jan/2025           | mar/2025                            |
|                                                                                                                           | Estabelecimento de prazos    | Definir metas mensais e trimestrais de propostas enviadas e buscar um acompanhamento rigoroso das datas de submissão.                                        | jan/2025           | Até o término do acordo de parceria |



|                                                                                                                                                                                                                                |                                               |                                                                                                                                                        |                        |                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------|
| <b>Meta 2:</b> Buscar o estabelecimento de parcerias colaborativas com pelo menos 5 instituições anualmente, incluindo empresas privadas, cooperativas e fundações, para compartilhar esforços no cofinanciamento de projetos. | Mapeamento de empresas e criação de propostas | Identificar as instituições que possam se beneficiar dos projetos e criar propostas de cofinanciamento.                                                | mar/2025               | Até o término do acordo de parceria |
|                                                                                                                                                                                                                                | Apresentação                                  | Organizar apresentações diretas e reuniões com o público-alvo para apresentar propostas de parceria.                                                   | abr/2025               | Até o término do acordo de parceria |
| <b>Meta 3:</b> Garantir que, no mínimo, 1 milhão de reais dos recursos captados sejam investidos em infraestrutura e equipamentos.                                                                                             | Planejamento de investimentos                 | Realizar reuniões entre as instituições parceiras para entender suas necessidades e definir um plano de investimento em infraestrutura e equipamentos. | fev/2025               | abr/2025                            |
|                                                                                                                                                                                                                                | Critérios para oportunidades                  | Criar uma equipe responsável pela análise de oportunidades de aquisição de equipamentos nos editais e identificação de critérios para aquisição.       | jan/2025               | mar/2025                            |
| <b>Meta 4:</b> Realizar pelo menos 2 workshops de troca de conhecimentos por ano.                                                                                                                                              | Definição de temas e palestrantes             | Definir os temas dos workshops, abordando áreas relevantes de P&D e inovação, e selecionar especialistas para conduzir os workshops.                   | fev/2025               | mar/2025                            |
|                                                                                                                                                                                                                                | Avaliação contínua                            | Após cada workshop, aplicar uma avaliação de satisfação e sugestões para aprimorar os próximos eventos.                                                | Ao término do Workshop | Ao término do Workshop              |
| <b>Meta 5:</b> Instituir uma rede de colaboração multiusuária para garantir que pelo menos 75% dos laboratórios e                                                                                                              | Política de uso compartilhado                 | Estabelecer diretrizes claras sobre o uso compartilhado, incluindo regras de manutenção, custos de operação e responsabilidades.                       | abr/2025               | jun/2025                            |



|                                                                     |                          |                                                                                                                                                    |          |          |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| equipamentos sejam usados de forma compartilhada entre os parceiros | Acompanhamento e ajustes | Monitorar o uso da rede e realizar ajustes conforme necessário para garantir que 75% dos recursos estejam sendo utilizados de forma compartilhada. | jun/2025 | ago/2025 |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2025.

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ**  
Kátia Paulino dos Santos  
Reitora  
Decreto Estadual n. 3155/2022

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/AP**  
Alyne Vieira Silva Barbosa  
Diretora de Operações  
Portaria n. 03/2020

# Protocolo de assinaturas

## Documento

---

**Nome do envelope:** Acordo de cooperação SENAI e UEAP APR17JAN

**Autor:** ELAINE RICHELLE DOS SANTOS QUEIROZ - elaine.richielle@ap.senai.br

**Status:** Finalizado

**HASH TOTVS:** 40-E0-3D-FA-02-44-F8-0E-B9-01-14-6D-EE-D1-AD-A7-1B-6D-B6-2F

**SHA256:** e385cfbe90a2ee57925df4fcb0e998967c49c71bff4693e998492a1769a7214

## Assinaturas

---

**Nome:** ELAINE RICHELLE DOS SANTOS QUEIROZ - **CPF/CNPJ:** 987.468.042-34 - **Cargo:** ADVOGADA

**E-mail:** elaine.richielle@ap.senai.br - **Data:** 21/01/2025 14:38:36

**Status:** Assinado eletronicamente para chancela jurídica

**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

**Visualizado em:** 21/01/2025 14:38:32 - **Leitura completa em:** 21/01/2025 14:38:35

**IP:** 177.131.29.147

**Geolocalização:** 0.0294912, -51.0656512

**Nome:** ALYNE VIEIRA SILVA BARBOSA - **CPF/CNPJ:** 989.328.880-00 - **Cargo:** SUPERINTENDENTE

**E-mail:** alyne.vieira@sesisenaiap.org.br - **Data:** 21/01/2025 14:46:08

**Status:** Assinado eletronicamente

**Tipo de Autenticação:** Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

**Visualizado em:** 21/01/2025 14:44:57 - **Leitura completa em:** 21/01/2025 14:46:01

**IP:** 177.131.29.147

**Geolocalização:** 0.0874, -51.0624

**Nome:** Jane Sthefany Lazamé Palmerim - **CPF/CNPJ:** 006.330.722-73

**E-mail:** jane.palmerim@ap.senai.br - **Data:** 21/01/2025 15:00:33

**Status:** Assinado eletronicamente

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por e-mail

**Visualizado em:** 21/01/2025 14:59:19 - **Leitura completa em:** 21/01/2025 15:00:13

**IP:** 138.0.239.130

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Nome:** Monize Martins da Silva - **CPF/CNPJ:** 082.428.966-82

**E-mail:** monizemsilva@gmail.com - **Data:** 21/01/2025 18:01:06

**Status:** Assinado eletronicamente

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por e-mail

**Visualizado em:** 21/01/2025 17:43:04 - **Leitura completa em:** 21/01/2025 17:52:19

**IP:** 186.216.177.1 - **IPV6:** 2804:8d4:3d6:e360:b5e2:fd9:e0b3:cfd8

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

**Nome:** Kátia Paulino dos Santos - **CPF/CNPJ:** 628.968.572-49

**E-mail:** katiapaulinoueap@gmail.com - **Data:** 22/01/2025 17:12:01

**Status:** Assinado eletronicamente

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por e-mail

**Visualizado em:** 22/01/2025 17:11:07 - **Leitura completa em:** 22/01/2025 17:11:53

**IP:** 189.83.239.77 - **IPV6:** 2804:d4b:c101:bb00:1a5:54f0:dd2a:e7c8

**Geolocalização:** 0.0099837, -51.0703902

# Autenticidade

---

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=40-E0-3D-FA-02-44-F8-0E-B9-01-14-6D-EE-D1-AD-A7-1B-6D-B6-2F>

HASH TOTVS: 40-E0-3D-FA-02-44-F8-0E-B9-01-14-6D-EE-D1-AD-A7-1B-6D-B6-2F

